

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

INDICAÇÃO Nº: 169 /2023
LINHARES – ES 29 de março de 2023

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INSTALAÇÃO DE POSTES COM ASTES DE LAMPADAS DE LED NA COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/ AREIA NO DISTRITO DE BEBEDOURO – LINHARES-ES.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores da região chamada **COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/AREIA NO DISTRITO DE BEBEDOURO**, solicitando a este nobre Edil, que fosse o porta voz de um clamor popular como forma de melhorar a segurança do local, onde hoje reside várias famílias e principalmente os idosos e crianças, solicitando que a rede pública de iluminação se diga postes com hastes de iluminação possa ser acrescida na comunidade **BARRANCO ALEGRE / AREIA**.

Devido ao crescimento da comunidade, vários moradores estão chegando ao local, através disto vem surgindo novas moradias, novas construções e famílias que estão se instalando na comunidade. Desta forma os moradores estão clamando e pedindo que seja atendida essa solicitação de ampliação da malha de iluminação Pública. A instalação de postes, com astes e lâmpadas de led na comunidade do **BARRANCO ALEGRE/AREIA**.

A comunidade relata que a iluminação pública que hoje tem precisa ser estendida para pontos onde hoje á casas e munícipes se instalando no local as pessoas estão formando os seus patrimônios, e necessitam que o poder público faça sua parte em fornecer o básico que é esgoto, água e luz tanto para uso em suas residências quanto nas ruas para garantir a visibilidade de forma satisfatória que garanta a segurança dos munícipes. Dessa forma a comunidade deseja que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **EDP-BRASIL** possam atender a solicitação da população local.



A prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.

As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010, sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).

A iluminação pública é obrigação dos municípios:

Desde a última quarta-feira (31), a responsabilidade pela gestão dos ativos de iluminação pública deixou de ser das distribuidoras de energia. Encerrou-se o prazo para a transferência aos municípios dessas operações que englobam projeto, implantação, expansão, instalações, manutenção e consumo de energia elétrica.

Mediante o que está sendo apresentado por este gabinete entendemos a obrigação do Poder executivo em atender esta solicitação de forma imediata.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE a EDP DO BRASIL** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROPOSIÇÃO

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexar também as imagens do serviço realizado.

INSTALAÇÃO DE POSTES COM ASTES DE LAMPADAS DE LED NA COMUNIDADE DO BARRANCO ALEGRE/ AREIA NO DISTRITO DE BEBEDOURO – LINHARES-ES.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IMAGENS



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360034003800380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/03/2023 17:28

Checksum: **8C5A5F60C79B17CE32FDB95E178750EE97D1EB71A39C45934CD60EF2229B5866**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.